



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 068/2023
DECISÃO : Nº 023/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01008227/2022
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : CLEONEIDE MENDES DA SILVA - ME

EMENTA: Indefere o Pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação protocolado sob o nº PRO-01008227/2022; que trata de Cancelamento de Registro de Empresa neste Regional; considerando que a pessoa jurídica acima, tem registro n.º 26578EMPI, com sede na cidade Anísio de Abreu-PI; considerando a Resolução nº 1.121/2019 – Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências: Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso, considerando que a requerente tem como objeto “[...] SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES; [...] TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS; PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; [...]”; Considerando que foi constatado que 14 (catorze) ART's emitidas pelo técnico em telecomunicações Raimundo Paes Ribeiro não foram baixadas e também foi observado que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

*existem débitos 9 (nove) autos de infração junto a fiscalização; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando as atividades envolvidas; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **Indeferir** o pedido contido no processo **PRO-01008227/2022**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador em exercício, Eng. Eletricista **LEONARDO VIEIRA DE SOUSA ABREU**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 04 de abril de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO VIEIRA DE SOUSA ABREU
Data: 02/09/2023 13:11:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Eng. Eletricista **LEONARDO VIEIRA DE SOUSA ABREU**
Coordenador em exercício **CEEE/CREA-PI***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 68/2023
DECISÃO : Nº 39/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01004838/2022
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E PROJETOS DE FONTES RENOVÁVEIS
DE ENERGIA ELÉTRICA
INTERESSADO : ENG. ELÉTRICISTA ROSIVAL SOUZA SANTOS

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **ROSIVAL SOUZA SANTOS**, protocolado sob o nº PRO-01004838/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea; considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 10.2.2010, com registro no Sistema Confea/Crea em 14.4.2011, RNP Nº 0208255052, tendo sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art. 8º e 9º c/c art. 25 da Resolução 218/73 do Confea e solicita a este Regional sua inclusão de título nos assentamentos de registro profissional; considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu denominado Especialização em Gestão e Projetos de Fontes Renováveis de Energia Elétrica ministrado pelo Centro Universitário Santo Agostinho em Teresina – PI, no período de setembro de 2019 a setembro de 2021, totalizando uma carga horária de 452 h/a conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 10 de dezembro de 2021; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem; pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando o Resolução nº 1.073/2016, do Confea, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01004838/2022**, e a consequente inclusão do título do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Gestão e Projetos de Fontes Renováveis de Energia Elétrica o que permitirá ao profissional denominar-se "**Especialista em Gestão e Projetos de Fontes Renováveis de Energia Elétrica**", sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador em exercício, Eng. Eletricista **LEONARDO VIEIRA DE SOUSA ABREU**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletricistas: **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de abril de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO VIEIRA DE SOUSA ABREU
Data: 02/09/2023 13:05:57-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Eng. Eletricista LEONARDO VIEIRA DE SOUSA ABREU
Coordenador em exercício CEEE/CREA-PI